

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Francisco Henrique da Silva, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 518 00, com sede em Rua Cristo, João Pessoa-PB, doravante denominado CONTRATANTE.

E do outro lado:

Jailaiany de Santana Cardoso Dias, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 089 -42, com sede em Rua Brisamar, João Pessoa-PB, doravante denominado CONTRATADA; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço especializado para a divulgação da atividade parlamentar é essencial para garantir a transparência, a informação ao cidadão e o fortalecimento da comunicação entre o mandato e a população. O trabalho parlamentar envolve a elaboração de leis, debates, audiências públicas, proposição de projetos e outras ações fiscalizadoras (monitorar o cumprimento das leis municipais, acompanhar licitações e contratos públicos, analisar e aprovar as contas do prefeito e outras) que impactam diretamente a vida dos cidadãos, tornando fundamental a ampla divulgação dessas atividades para assegurar o pleno exercício da cidadania.

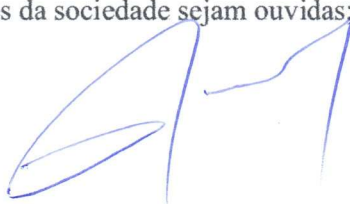
CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

I. **Transparência e Prestação de Contas:** A divulgação adequada das atividades parlamentares é fundamental para que a população tenha acesso às ações realizadas pelo mandato, garantindo a prestação de contas e o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência na administração pública;

II. **Ampliação do Acesso à Informação:** O serviço de divulgação permitirá que os cidadãos conheçam as proposições legislativas, debates e posicionamentos do parlamentar, promovendo uma maior compreensão e participação nas decisões políticas que afetam a comunidade;

III. **Fortalecimento da Participação Popular:** A comunicação eficaz possibilita a aproximação entre o mandato e a população, incentivando a participação cidadã em audiências públicas, consultas populares e outras atividades parlamentares, enriquecendo o processo legislativo e garantindo que as vozes da sociedade sejam ouvidas;



IV. Uso Estratégico de Canais de Comunicação: Com o avanço das tecnologias e o uso crescente das redes sociais e meios digitais, é necessário um serviço especializado que compreenda as melhores práticas de comunicação para alcançar diferentes públicos, utilizando linguagens adequadas e canais estratégicos, como sites, newsletters, redes sociais e materiais audiovisuais;

V. Valorização do Trabalho Parlamentar: A divulgação profissional das ações e projetos desenvolvidos pelo mandato contribui para valorizar o trabalho realizado, destacando as iniciativas voltadas para o bem-estar da população e promovendo um diálogo direto e eficiente com os eleitores..

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

Inicialmente, este contrato terá a duração de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, até o limite máximo de 11 (onze) meses.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 4.500,00 [Quatro mil e quinhentos reais], que será pago mensalmente até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

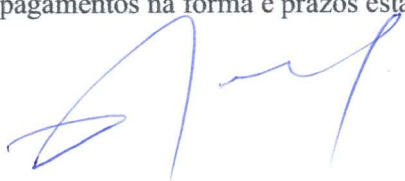
O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.



CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

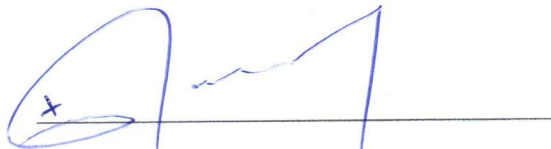
- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

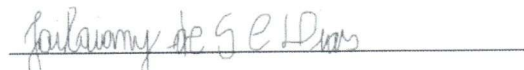
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2025.



Francisco Henrique da Silva

CONTRATANTE



Jailaiany de Santana Cardoso Dias

Jailaiany de Santana Cardoso Dias

CONTRATADA